

PROJETO DE LEI

Nº 71/2018

LEI Nº 11.760

AUTÓGRAFO Nº

110/2018

Nº



SECRETARIA

Autoria: WANDERLEY DIOGO DE MELO

Assunto: Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 71/2018

Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10710/2014.

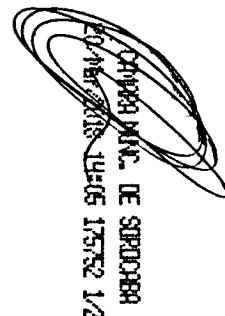
Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 20 de março de 2018

Wanderley Diogo de Melo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado por moradores da Rua Antonio Jara Peres, no Residencial Villagio Sola, que solicitam o fechamento da citada via devido aos incidentes que vem ocorrendo após o fechamento do estacionamento do Parque dos Espanhóis que acontece diariamente às 22hs. Após esse horário, os carros ficam impedidos de estacionar no local e com isso utilizam as ruas menos movimentadas das redondezas para praticar atos ilícitos causando vários transtornos aos moradores.

CONSIDERANDO que a Lei 10710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a via não faz parte do itinerário do caminhão coletor de lixo.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, conforme abaixo assinado em anexo.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta

S/S., 20 de março de 2018

Wanderley Diogo de Melo
Vereador

03V


Recebido na Div. Expediente
20 de março de 18

Secretaria Jurídica e Comissões
22 / 03 / 18
✓


Div. Expediente

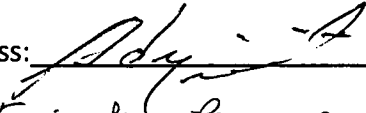
RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
22 / 03 / 18

Nós, moradores, abaixo assinados, da Rua Antonio Jara Peres, no Residencial Villagio Sola, solicitamos o fechamento da via citada conforme Lei Municipal nº 10.710 / 2014.

Nome: Edson Solano Carmena Ass: 
Rua: Antonio Jara Peres nº 42
Bairro: Jardim Villagio Sola Fone: (15) 981422668 Data Nasc 09/06/1967
Email: cesolano@hotmail.com

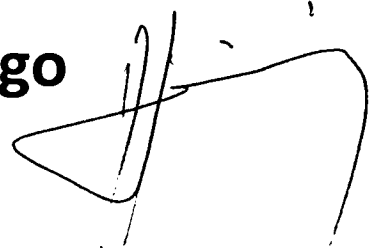
Nome: Andriela Eliana Bulbovas Solano Ass: AebSolano
Rua: Antonio Jara Peres nº 42
Bairro: Ed. Villagio Sola Fone: (15) 981422664 Data Nasc 30/09/1970
Email: bulbovas.interiores@hotmail.com

Nome: Cristiane Garberotto Nascimento Ass: 
Rua: Ricardo Severo 639 / esquina c/a Antonio Jara Peres nº _____
Bairro: Vila Aris Fone: 15 3234 2974 Data Nasc 04/02/1976
Email: cristianegarberotto@hotmail.com

Nome: Adnilton Nascimento Ass: 
Rua: Rua Ricardo Severo 639 / esquina c/a Antonio Jara Peres nº _____
Bairro: Vila Aris Fone: 15-3234 2974 Data Nasc 01/12/69
Email: tattonax@hotmail.com

Nome: _____ Ass: _____
Rua: _____ nº _____
Bairro: _____ Fone: _____ Data Nasc ____/____/____
Email: _____

Vereador Wanderley Diogo



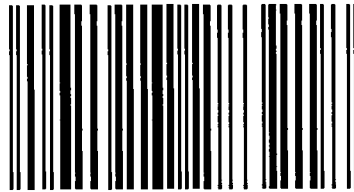
Recibo Digital de Proposição

Autor : Wanderley Diogo de Melo

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.

Data de Cadastro : 20/03/2018



9101917283218

Lei Ordinária nº : 10710**Data : 08/01/2014****Classificações :** Direitos da Pessoa Humana, Trânsito**Ementa :** Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

LEI Nº 10.710, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Projeto de Lei nº 329/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

§ 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.

~~Art. 3º As vias e ruas sem saída em questão deverão ter menos do que 10 (dez) metros de largura de leito carroçável e não podem servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as residências de seus moradores. (Revogado pela Lei nº 11.465, de 15 de dezembro de 2016)~~

Art. 4º Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

§ 1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.

§ 2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente.

Art. 5º Aqueles que solicitarem o fechamento das vilas e ruas deverão responder civil e criminalmente por qualquer dano físico, moral ou financeiro que as instalações ou ações decorrentes do fechamento vier a causar ao município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de janeiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANÉSIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 10.1.2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 071/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Wanderley Diogo de Melo.

Trata-se de PL que dispõe sobre o fechamento da
rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras
providências.

Fica autorizado o fechamento da rua sem saída
"Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola ao tráfego de veículos estranhos aos
seus moradores (Art. 1º); fica permitido aos moradores o fechamento, conforme
estabelecido em Lei de nº 10710/2017 (Art. 2º); este fechamento ao tráfego de veículos
estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância,
e placas informativas (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre o
fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola, tal
Proposição se justifica, pois:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado por moradores da Rua Antonio Jara Peres, no Residencial Villagio Sola, que solicitam o fechamento da citada via devido aos incidentes que vem ocorrendo após o fechamento do estacionamento do Parque dos Espanhóis que acontece diariamente às 22 hs. Após esse horário, os carros ficam impedido de estacionar no local e com isso utilizam as ruas menos movimentadas das redondezas para praticar atos ilícitos causando vários transtornos aos moradores.

CONSIDERANDO que a Lei 10710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, conforme abaixo assinado em anexo.

Destaca-se que este PL encontra embasamento em Lei Municipal, a qual normatiza que o fechamento ao tráfego de veículo estranhos aos moradores de rua sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes, o pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado, tal autorização dependerá de aprovação pela Câmara de lei específica, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 10.710, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

§ 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.

Art. 4º Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.

§ 2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Municipal nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 22 de março de 2018.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 71/2018, de autoria do nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 71/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que "*Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antônio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela oitiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a localização da rua e o impacto no tráfego de veículos.

S/C., 02 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 03 de abril de 2018.

0171

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, encaminhamos xerocópia do Projeto de Lei nº 71/2018, do Edil Wanderley Diogo de Melo, que dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresentá para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 71/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que *"Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antônio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Conforme opinado por esta Comissão de Justiça, a presente proposição foi encaminhada para a oitiva do Senhor Prefeito Municipal, o qual encaminhou o PL nº 192/2018 que trata da mesma matéria ora em análise.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa autorizar o fechamento da via em questão, limitando-a ao tráfego de veículos e moradores locais, encontrando fundamento na Lei municipal nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Todavia, como está tramitando nesta Casa Legislativa o PL nº 192/2018, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que trata de matéria semelhante à proposição em análise, cabe ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, *in verbis*:

"Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro".

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de julho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 71/2018, do Edil Wanderley Diogo de Melo, dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2018.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


HUDSON PESSINI
Membro


RENAN DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

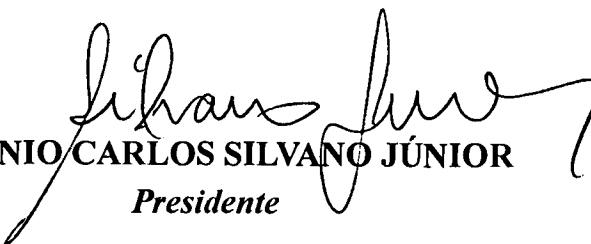
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 71/2018, do Edil Wanderley Diogo de Melo, dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2018.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 71/2018, do Edil Wanderley Diogo de Melo, que dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 12 de julho de 2018.

HUDSON PESSINI
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

1ª DISCUSSÃO SE. 21/2018

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 1 / 07 / 2018

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE. 22/2018

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 1 / 07 / 2018

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 110/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 71/2018, DO EDIL WANDERLEY DIOGO DE MELO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 13 de julho de 2018.

0424

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 106/2018 ao Projeto de Lei nº 99/2018;
- Autógrafo nº 107/2018 ao Projeto de Lei nº 120/2018;
- Autógrafo nº 108/2018 ao Projeto de Lei nº 141/2018;
- Autógrafo nº 109/2018 ao Projeto de Lei nº 160/2018;
- Autógrafo nº 110/2018 ao Projeto de Lei nº 71/2018;
- Autógrafo nº 111/2018 ao Projeto de Lei nº 108/2018;
- Autógrafo nº 112/2018 ao Projeto de Lei nº 118/2018;
- Autógrafo nº 113/2018 ao Projeto de Lei nº 135/2018;
- Autógrafo nº 114/2018 ao Projeto de Lei nº 153/2018;
- Autógrafo nº 115/2018 ao Projeto de Lei nº 154/2018;
- Autógrafo nº 116/2018 ao Projeto de Lei nº 106/2018;
- Autógrafo nº 117/2018 ao Projeto de Lei nº 189/2018;
- Autógrafo nº 118/2018 ao Projeto de Lei nº 174/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ROSA



LEIS

(Processo nº 16.532/2018)

LEI Nº 11.760, DE 24 DE JULHO DE 2018.

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 71/2018 – autoria do Vereador WANDERLEY DIOGO DE MELO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este Vereador foi procurado por moradores da Rua Antonio Jara Peres, no Residencial Villagio Sola, que solicitam o fechamento da citada via devido aos incidentes que vem ocorrendo após o fechamento do estacionamento do Parque dos Espanhóis que acontece diariamente às 22hs. Após esse horário, os carros ficam impedidos de estacionar no local e com isso utilizam as ruas menos movimentadas das redondezas para praticar atos ilícitos causando vários transtornos aos moradores.

CONSIDERANDO que a Lei 10.710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a via não faz parte do itinerário do caminhão coletor de lixo.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, conforme abaixo assinado em anexo.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.

(Processo nº 9.844/2018)

LEI Nº 11.761, DE 24 DE JULHO DE 2018.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 108/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017), até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme segue:

Órgão	Econômica	Funcional programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
08.01.00	4.4.50.00.00	8 243 4005	2205	3 1000015	30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles abaixo descritos:

Órgão	Econômica	Funcional programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
08.01.00	3.3.50.00.00	8 243 4005	2205	3 1000015	30.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no caput do art. 1º, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCTDAO-PL-EX-033/2018
Processo nº 9.844/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de rubrica orçamentária para auxílio financeiro para as entidades atendidas pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências.

Esse Projeto de Lei visa a adequação da Lei Orçamentária vigente para a realização dos repasses já pactuados por meio de editais de chamamento conforme previstos a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando que sua apreciação de se em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e apresento protestos de estima e consideração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.897

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial, pela alínea "c" do inciso II do artigo 79 indica a Sra. Priscila de Lucca Parré Palagi – Secretária da Saúde, como Secretária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em substituição à Sra. Luciana Costa Ribeiro – Secretária de Recursos Humanos – SERH.

A participação na presente Comissão é considerada de relevante interesse público e portanto, não será remunerada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de julho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

(Processo nº 11.475/2000)

PORTARIA Nº 22.898

(Institui a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Prefeitura de Sorocaba, o qual tem por objeto a execução do Programa "Viva Leite", revoga expressamente a Portaria nº 22.886, de 18 de abril de 2018 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial, pela alínea "c" do inciso II do artigo 79, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Prefeitura de Sorocaba, o qual tem por objeto a execução do Programa "Viva Leite", conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e suas alterações.

Art. 2º A Comissão instituída no Artigo 1º desta Portaria terá a seguinte representatividade:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

a) Titular: Jorge Latuf Filho – RG nº 18.666.575-1;

b) Suplente: Sandra Regina Ferreira de Lara – RG nº 3.706.933-7.

II – Prefeitura de Sorocaba – Área da Saúde:

a) Titular: Daniele Fogaça Moreno – RG nº 34.888.891-0;

b) Suplente: Camila Cristina Galvan Costa – RG nº 44.124.404.

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Titular: Antonia Aparecida de Sousa Galone – RG nº 42.473.203-8;

b) Suplente: Rosane Terezinha Jangada de Moraes – RG nº 6.134.629-5.

Art. 3º A participação na presente Comissão é considerada de relevante interesse público e portanto, não será remunerada.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Portaria nº 22.886, de 18 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2018.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de julho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 16.532/2018)

LEI Nº 11.760, DE 24 DE JULHO DE 2 018.

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída “Antonio Jara Peres”, no Residencial Villagio Sola e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 71/2018 – autoria do Vereador WANDERLEY DIOGO DE MELO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída “Antonio Jara Peres”, no Residencial Villagio Sola ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

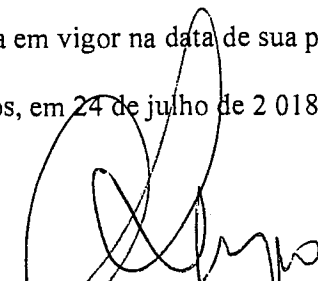
Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.


Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central




MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI
Secretária de Planejamento e Projetos

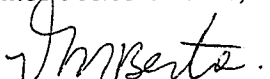


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.760, de 24/7/2018 – fls. 2.


LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MÓTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

C

C



Lei nº 11.760, de 24/7/2018 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este Vereador foi procurado por moradores da Rua Antonio Jara Peres, no Residencial Villagio Sola, que solicitam o fechamento da citada via devido aos incidentes que vem ocorrendo após o fechamento do estacionamento do Parque dos Espanhóis que acontece diariamente às 22hs. Após esse horário, os carros ficam impedidos de estacionar no local e com isso utilizam as ruas menos movimentadas das redondezas para praticar atos ilícitos causando vários transtornos aos moradores.

CONSIDERANDO que a Lei 10.710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a via não faz parte do itinerário do caminhão coletor de lixo.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, conforme abaixo assinado em anexo.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.